Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1033/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos no valor de R$ 100.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo Único Fica criado o Elemento de Despesa 3.3.90.39 no Programa de Trabalho 16.482.0086.1.394 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS, passando a fazer parte dos anexos da Lei nº 985/2005, com a seguinte codificação 3.3.90.39 – 0.1.04, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1034/2006

Cria, no âmbito da PROGEM, o cargo de Pregoeiro e define suas atribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONEI** a seguinte:

LEI

Art 1º - Fica criado, na estrutura da Procuradoria Geral do Município - PROGEM, o Cargo Comissionado e as vagas a seguir discriminadas:

I - Pregoeiro, símbolo CC4 – 03 (três) vagas.

Art 2º - As atribuições do Pregoeiro serão as seguintes, dentre outras de sua natureza própria:

I - coordenar e conduzir os trabalhos do procedimento licitatório na modalidade de Pregão;
II - receber, examinar e decidir as impugnações ao edital;
III - iniciar a sessão pública do pregão;
IV - proceder ao seu exame e à classificação dos proponentes;
V - conduzir a etapa competitiva dos lances;
VI - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
VII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
VIII - proceder à habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta e verificar a sua regularidade;
IX - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
X - adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
XI - receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
XII - examinar a ata da sessão e, conforme o caso, proceder às complementações necessárias;
XIII - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade superior para a adjudicação e a homologação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação e aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1035/2006

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca no valor de R$ 1.012.000,00

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 985/2005, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca, na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 1.012.000,00 (um milhão e doze mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação na importância de igual valor e nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com o anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2006.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1032/2006

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
06.01 - 10.122.0001.2.151 Manutenção da Unidade	3.3.90.30 - 0.1.04	74.074,10
06.01 - 10.301.0048.2.812 Manutenção da Grade Basica de Medicamentos da Farmacia Basica	3.3.90.32 - 0.2.42	58.838,03
06.01 - 10.301.0048.2.822 Vigilância Sanitária	3.3.90.30 - 0.2.42	46.971,11
06.01 - 10.301.0048.2.823 Manutenção Fração de Assistencia Especializada - FAE	3.3.90.30 - 0.2.42 4.4.90.52 - 0.2.42	400.000,00 226.950,64
06.01 - 10.301.0048.2.824 Manutenção das Unidades de Saúde	3.3.90.30 - 0.2.44	141.120,58
06.01 - 10.305.0110.2.816 Programação Pactuada e Integrada Epidemiologia e Cont. Doenças	3.3.90.30 - 0.2.42 4.4.90.52 - 0.2.42	14.605,99 400.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.817 Manutenção de Prog. de Incentivo a Desc. das Unidades - FUNASA	3.3.90.30 - 0.2.42 3.3.90.39 - 0.2.42	77.468,34 60.000,00
	TOTAL	1.500.028,79

ANEXO I DA LEI Nº 1033/2006

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 16.482.0086.1.394 Construção de Unidades Habitacionais	3.3.90.39 - 0.1.04 4.4.90.51 - 0.1.04	- 100.000,00	100.000,00 -
	TOTAL	100.000,00	100.000,00